



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

REQUERIMENTO Nº 114/2026

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA QUE ENVIE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM, À CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, SOLICITANDO INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.2025-001GABIN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, à Assessoria de Comunicação – ASCOM, à Central de Licitações e Contratos – CLC e à Procuradoria-Geral do Município – PGM, **solicitando informações e documentação comprobatória acerca da regularidade do processo licitatório nº 3.2025-001GABIN**, na modalidade concorrência, cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de até 02 (duas) agências de propaganda, com valor estimado de R\$ 20.614.000,00.

Parauapebas, 31 de março de 2026.

MAQUIVALDA BARROS
Vereadora – PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da análise técnica do processo licitatório nº 3.2025-001GABIN, instaurado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com a finalidade de contratação de serviços de publicidade institucional, cujo valor global estimado é de R\$ 20.614.000,00.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de publicidade por intermédio de até 02 (duas) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades integradas destinadas ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução e distribuição externa (divulgação) de campanhas e ações publicitárias de responsabilidade do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalta-se que o referido procedimento resultou na contratação das empresas:

- **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.082.615/0001-28, no valor de R\$ 10.307.000,00;
- **D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.629.259/0001-50, no valor de R\$ 10.307.000,00.

A análise dos documentos que integram a fase preparatória e a condução do referido procedimento, especialmente o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o parecer jurídico e o mapa de riscos, evidenciou inconsistências relevantes que suscitam dúvidas quanto à regularidade do planejamento, à transparência dos atos administrativos e à observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) sequer menciona a inserção da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA. Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao tratar do tema em seu item 9, limita-se a registrar, de forma sucinta, que o referido plano ainda se encontra em fase de elaboração, indicando que a presente contratação será nele inserida posteriormente.

Ocorre que o PCA constitui instrumento essencial de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo anteceder a deflagração do procedimento licitatório, conforme estabelecem o artigo 12, inciso VII, e o artigo 18, que exigem a prévia organização das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

contratações e sua compatibilidade com o planejamento anual. Assim, ao admitir que o plano ainda não estava concluído no momento da instauração do certame, evidencia-se possível inversão da lógica legal da fase preparatória, comprometendo a regularidade do planejamento e a própria validade do procedimento.

Ademais, o mapa de riscos elaborado pela Administração aponta, de forma expressa, a existência de falhas nas especificações técnicas, insuficiência de requisitos e ausência de clareza no escopo da contratação, elementos que comprometem a adequada definição do objeto e podem impactar diretamente a qualidade das propostas apresentadas, a competitividade do certame e a execução contratual. Não obstante o reconhecimento desses riscos, não se verificam medidas concretas e eficazes de mitigação, o que evidencia fragilidade na gestão e no planejamento da contratação.

No que se refere ao controle jurídico, observa-se que o parecer constante dos autos apresenta abordagem predominantemente formal, deixando de enfrentar questões essenciais, como a inexistência ou não comprovação do Plano de Contratações Anual, a adequação da modalidade adotada e os possíveis impactos à competitividade decorrentes das exigências previstas no edital. Tal circunstância pode indicar deficiência na análise prévia de legalidade, a qual constitui etapa obrigatória e fundamental para a regularidade do procedimento.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à adoção da modalidade presencial, sem a devida demonstração técnica da inviabilidade do formato eletrônico. Cabe ressaltar que o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a realização das licitações por meio eletrônico, justamente por ampliar a competitividade, a transparência e a segurança dos procedimentos.

No caso em análise, a justificativa apresentada limita-se à alegação de que o sigilo das propostas poderia ser comprometido no ambiente eletrônico. Contudo, tal argumento não se sustenta tecnicamente, uma vez que os sistemas eletrônicos de compras públicas possuem mecanismos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade e criptografia que garantem a integridade e o sigilo das informações.

Dessa forma, a ausência de justificativa técnica robusta para a adoção do formato presencial pode representar limitação à competitividade e à ampla participação de licitantes,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

em desacordo com os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

No tocante à formação do valor estimado da contratação, verifica-se que a metodologia adotada baseou-se, essencialmente, em contratação anterior do próprio Município, sem a utilização de parâmetros comparativos adequados de mercado. Tal prática pode comprometer a aferição da vantajosidade e da economicidade da contratação, além de potencialmente reproduzir distorções já existentes.

Estamos tratando de um contrato de publicidade institucional de alto valor, ou seja, um investimento significativo de dinheiro público. Nesse contexto, chama atenção o fato de que as duas empresas vencedoras já prestaram esse tipo de serviço para o próprio Município de Parauapebas.

A empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA, por exemplo, além de já ter sido contratada anteriormente, teve esse contrato antigo usado como base para definir o valor da nova licitação. Isso levanta dúvidas se houve, de fato, uma pesquisa ampla de preços no mercado ou se apenas se repetiu um padrão já existente. Já a empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI também já prestou serviços semelhantes, no caso para o SAAEP, em um contrato que já foi alvo de questionamentos e apontamentos de inconsistências nesta Casa de Leis.

Portanto, o fato de as mesmas empresas voltarem a ser contratadas, somado às fragilidades já identificadas no processo, exige uma análise mais cuidadosa. É preciso garantir que houve competição de verdade, transparência e que o dinheiro público está sendo utilizado da melhor forma possível.

Com isso, solicito o encaminhamento das seguintes informações e esclarecimentos:

1. Encaminhamento do Plano de Contratações Anual – PCA, informando sua data de aprovação, considerando que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 07 de fevereiro de 2025, registra expressamente que o referido plano ainda se encontrava em fase de elaboração, evidenciando que, até aquela data, o PCA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

não estava concluído, o que indica sua inexistência no momento da deflagração do certame;

2. Justificar a realização da licitação sem o devido planejamento prévio exigido pelos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021;
3. Esclarecer por quais motivos o parecer jurídico emitido no âmbito do processo licitatório nº 3.2025-001GABIN deixou de analisar, de forma concreta, a inexistência do Plano de Contratações Anual – PCA no momento da instauração do certame, considerando que o próprio Estudo Técnico Preliminar registra que o referido plano ainda se encontrava em fase de elaboração, tendo o parecer se limitado à reprodução genérica do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem enfrentamento da situação específica do processo;
4. Esclarecer quais medidas concretas foram adotadas para sanar as falhas apontadas no mapa de riscos, especialmente quanto à ausência de clareza do escopo e às inconsistências nas especificações técnicas;
5. Justificar a continuidade do procedimento licitatório mesmo diante do reconhecimento dessas fragilidades na fase preparatória;
6. Apresentar justificativa técnica detalhada para a adoção da modalidade presencial, indicando quais elementos concretos demonstrariam a inviabilidade do formato eletrônico;
7. Informar se foi realizado estudo técnico ou análise comparativa entre as modalidades presencial e eletrônica, e, em caso positivo, quais foram suas conclusões;
8. Esclarecer quais fontes de pesquisa de mercado foram efetivamente utilizadas para a formação do valor estimado da contratação, além de contratos anteriores do próprio Município, bem como apresentar as devidas comprovações dessa pesquisa, indicando de forma objetiva os critérios adotados e demonstrando como se concluiu pela compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado;
9. Justificar a utilização de contratação anterior como principal parâmetro de precificação e indicar de que forma foi assegurada a compatibilidade dos valores com os preços atuais de mercado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

- 10.** Informar se houve avaliação do desempenho anterior das empresas contratadas no âmbito do Município e da autarquia SAAEP;
- 11.** Esclarecer se eventuais apontamentos, inconsistências ou questionamentos relacionados a contratos anteriores dessas empresas foram considerados na fase de habilitação ou julgamento do certame.

Diante da relevância da matéria, do elevado valor envolvido e dos indícios de fragilidades na condução do procedimento licitatório, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento, a fim de assegurar a transparência, o respeito aos princípios da Administração Pública e o adequado exercício da função fiscalizatória desta Casa de Leis, em defesa do interesse público e da correta aplicação dos recursos do Município.

Parauapebas, 31 de março de 2026.

MAQUIVALDA BARROS
Vereadora – PDT